

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/13

Objeto: Prestação de serviços de readequação de licenças, ativação das funcionalidades de roteamento avançado, VPN, IPS e Controle de Aplicações, garantia de atualização e funcionamento e suporte técnico para a solução firewall Check Point Firewall-1, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado: R\$ 688.280,70 (seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta reais e setenta centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
18/4/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
3/5/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

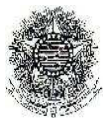
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	11
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	14

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	15
2. DA CONTRATAÇÃO	23
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	32
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	34
6. MODELO DO TERMO DE SIGILO	35
7. MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....	36
8. MINUTA DO CONTRATO	40



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 115.638/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de readequação de licenças, ativação das funcionalidades de roteamento avançado, VPN, IPS e Controle de Aplicações, garantia de atualização e funcionamento e suporte técnico para a solução firewall Check Point Firewall-1, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para



prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora



para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de ser autorizada pelo fabricante a prestar suporte como CSP (**Certified Support Provider**);
- b) declaração da licitante de que disponibilizará pessoal técnico com certificação CCSE – **Certified Check Point Security Expert** para realização dos serviços objeto desta licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro



do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de suporte técnico em soluções de firewall Check Point Firewall-1 baseadas em *Openserver – Secure Platform* ou *GAIA*.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;



- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

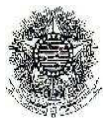
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Com a evolução da Internet, o advento das Redes Sociais, o aperfeiçoamento das técnicas de invasão e ataques cibernéticos e o lançamento de novos sistemas informatizados pela Casa, o perfil de uso da Rede de Computadores da Câmara dos Deputados mudou e o número de usuários cresceu de forma significativa nos últimos dez anos. De 2003 a 2011, o número de estações de trabalho conectadas à Rede de Computadores da Câmara dos Deputados praticamente duplicou e o número de computadores servidores é cerca de quatro vezes a quantidade inicial.

Dessa forma, além dos serviços de suporte e manutenção, a evolução do hardware onde o software está instalado e as novas funcionalidades adicionadas a ele após a primeira aquisição são fundamentais para atender às demandas atuais da Câmara dos Deputados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com as seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo Único	READEQUAÇÃO DE LICENÇAS, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE CHECK POINT FIREWALL
--------------------	---



Item 1 - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - READEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DO CHECK POINT FIREWALL-1

DESCRIÇÃO: readequar/atualizar a capacidade dos módulos de firewall de forma a garantir que as licenças habilitem todos os 12 (doze) núcleos dos processadores onde estão instalados. As licenças de propriedade definitiva da Câmara dos Deputados deverão ter as seguintes funcionalidades:

- . ativação e instalação do roteamento avançado, habilitando o firewall a tratar os protocolos PIM-SM/PIM-DM e IGMP para os 2 (dois) clusters de firewall;
- . ativação de VPN, tanto IPSEC VPN quanto SSL vpn, sem a limitação do número de usuários para apenas um dos clusters, com 2 nós.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Item 2 - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE "COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT" PARA OS PRODUTOS CHECK POINT

DESCRIÇÃO: garantia de funcionamento e atualização de toda a solução, incluindo as funcionalidades já existentes (firewall, Identity Awareness, gerência da solução, Eventia Reporter, Eventia Analyzer) e as recém-ativadas, subscrição das assinaturas de IPS e de controle de aplicações para 2 (dois) clusters.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Item 3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CHECKPOINT FIREWALL-1

DESCRIÇÃO: serviço de suporte telefônico, remoto e on-site, 24 horas x 7 dias semanais, de forma a manter em perfeito funcionamento a solução.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

3.1. Do ambiente e das licenças instaladas

3.1.1. Os softwares a serem instalados devem estar preparados para funcionar em alta disponibilidade ativo/passivo ou em balanceamento de carga.

3.1.2. Os clusters em funcionamento na Câmara dos Deputados são compostos por 2 (dois) nós e podem operar em modo de alta disponibilidade ativo/passivo ou em modo de balanceamento de carga ativo/ativo.



3.1.3. O console e os clusteres são licenciados para um número ilimitados de IP.

3.2. Caso seja economicamente viável, serão aceitos pacotes, "bundles", de software desde que forneçam as funcionalidades mínimas descritas.

3.3. O número de identificação da Câmara dos Deputados junto ao fabricante Check Point é 0005382617. Abaixo estão relacionadas todas as licenças de Propriedade da Câmara dos Deputados:

Produto	Chave de certificado
CPSG-P202U-F-FM - Check Point Security Gateway pre-defined system including Container with 2 cores and unlimited users (including FW and ACCL blades)	1A6DD9C0D9D2
CPSG-P202U-F-FM - Check Point Security Gateway pre-defined system including Container with 2 cores and unlimited users (including FW and ACCL blades)	88E2591E7F27
CPSG-P202U-F-FM - Check Point Security Gateway pre-defined system including Container with 2 cores and unlimited users (including FW and ACCL blades)	9E1E8D79A5C3
CPSG-P202U-HA-F-FM - Secondary Check Point Security Gateway pre-defined system including Container with 2 cores and Users (including FW and ACCL blade)	2199181F281C
CPSG-P202U-HA-F-FM - Secondary Check Point Security Gateway pre-defined system including Container with 2 cores and Users (including FW and ACCL blade)	388B6547301C
CPSG-P202U-HA-F-FM - Secondary Check Point Security Gateway pre-defined system including Container with 2 cores and Users (including FW and ACCL blade)	EBE15E5FD040
CPSB-ACCL-HA - Check Point Acceleration and Clustering blade for High Availability	75C9DC389C52
CPSB-EVNT-CU000 - Check Point SmartEvent blade for Security Management CU000	E226760E5E4A
CPSB-RPRT-CU000 - SmartReporter blade for Security Management CU000	5F38B105C92A
CPSM-PU007 - Security Management pre-defined system including container with 7 Management blades (NPM, EPM, LOGS, MNTR, EVIN, PRVS, UDIR)	1D17C79E4683

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficará disponível o ambiente físico e lógico em que a solução está instalada e integrada, para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de levantamento das características do ambiente físico e lógico em que a solução está instalada e integrada.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Rede de Dados do Centro de Informática da Câmara dos Deputados (CENIN), por meio do telefone (61) 3216-3791.

4.3. Para realização da referida vistoria, o representante legal da licitante, devidamente identificado, deverá assinar o "Termo de Sigilo", conforme modelo constante do Anexo n. 6.



4.4. O “Termo de Sigilo” deverá ser assinado em duas vias, uma das quais ficará em posse do Centro de Informática da Câmara dos Deputados e a outra será entregue à licitante.

4.5. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do ambiente físico e lógico em que a solução está instalada e integrada para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Reunião preparatória:

5.1.1. No prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a contratada, representada por pelo menos um representante legal, agendará com o Centro de Informática reunião preparatória onde serão discutidos os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços. Nesta reunião a contratada deve comparecer munida das seguintes informações:

- a) Formas para abertura de chamados técnicos;
- b) lista dos profissionais certificados da Contratada que podem prestar suporte para o sistema de firewall. É necessário que a Contratada disponha de, pelo menos, dois profissionais devidamente certificados para a versão de software utilizada pelo sistema de firewalls da Câmara dos Deputados;
- c) cópias dos certificados, Check Point Certified Security Expert – CCSE, de cada um dos profissionais que podem prestar suporte para o sistema de firewall;
- c.1) caso a contratada substitua profissional(ais) indicado(s), esta deverá informar à Contratante, bem como enviar os dados e certificados do(s) novo(s) profissional(ais), em até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2. Os técnicos da Câmara dos Deputados apresentarão o sistema e fornecerão as informações solicitadas pela contratada para o perfeito entendimento do funcionamento do sistema.

5.2. Planejamento da instalação:

5.2.1. No prazo de até 20 (vinte) dias após a reunião preparatória, a contratada deverá agendar reunião com o Centro de Informática onde apresentará o planejamento de instalação de cada uma das funcionalidades para aprovação, bem como os certificados de CCSE.

5.2.2. O planejamento de instalação deve contemplar:

- a) Ativação da funcionalidade de roteamento avançado. Configuração necessária para que vídeos no formato WMV exibidos em um segmento do firewall sejam assistidos via multicast nos demais segmentos da rede local da Câmara dos



Deputados. Esse tráfego será baseado nos protocolos de multicast IGMP, PIM-DS e PIM-SM;

- b) ativação da funcionalidade de VPN, apresentando manual detalhado de instalação dos clientes VPN para, no mínimo, estações Windows XP/7 e posterior, MacOS X e posterior, Smartphones baseados em IOS, Android e Windows Mobile;
- c) ativação da funcionalidade de Controle de Aplicações, permitindo a liberação do tráfego do serviço Adobe Connect na Internet. Deverá ser comprovado que não há a possibilidade de utilização da porta TCP/1935 para outros protocolos;
- d) ativação da funcionalidade de IPS segundo as configurações recomendadas pelo fabricante. Devem ser avaliados e solucionados os casos de falso-positivo detectados, conforme orientação do Centro de Informática;
- e) instalação das licenças definitivas.

5.2.3. Após a reunião, a equipe técnica da Câmara dos Deputados avaliará o cronograma recebido e, caso concorde com o planejamento, terá início a fase de ativação das funcionalidades e instalação das licenças definitivas.

5.2.3.1. Em caso de não aprovação do planejamento, a Contratada deverá providenciar as alterações solicitadas pelo Órgão Responsável, dentro do prazo constante do subitem 5.2.1.

5.2.3.2. A partir deste ponto, a contratada, com a supervisão da equipe técnica da Câmara dos Deputados, iniciará a ativação das funcionalidades e a instalação, cumprindo o planejamento apresentado e respeitando o prazo máximo estabelecido no subitem 5.3.1 deste anexo.

5.2.3.3. Em caso de atraso na instalação e/ou configuração do produto, a Contratada estará sujeita às multas constantes do Anexo n. 3.

5.3. Instalação e Configuração

5.3.1. O prazo para instalar as licenças definitivas e configurar todas as funcionalidades relacionadas ao item 1 do objeto da licitação, bem como instalar e configurar o IPS e Controle de Aplicação, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.2. Durante o período de instalação e configuração da solução, a Contratada poderá trabalhar com licenças de demonstração/teste, não definitivas.

5.3.3. Todo o processo de instalação deve ser documentado. Constarão da documentação todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas.

5.3.4. Finalizadas as instalações, a contratada deve formalizar a entrega dos serviços, acompanhada da documentação e do registro das licenças fornecidas. A partir dessa comunicação, a Câmara dos Deputados verificará a validade das



licenças e da documentação entregues e emitirá termo de aceite definitivo da solução. Caso seja constatado algum problema com o material entregue, a contratada será formalmente comunicada e terá 5 (cinco) dias para solucionar os problemas.

5.3.5. A partir do aceite definitivo da solução serão contados os prazos de garantia de funcionamento e de atualização e do suporte técnico.

6. DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

6.1. Configuração do sistema de firewall:

6.1.1. A configuração de regras no sistema de firewall é realizada pelos técnicos da Câmara dos Deputados, que podem, em caso de problemas ou dúvidas, acionar o suporte técnico para sanar dúvidas ou corrigir problemas de funcionamento causados pela inclusão de regras.

6.2. Chamados técnicos

6.2.1. Os chamados técnicos serão classificados pela Câmara dos Deputados, em sua abertura conforme a seguir:

a) Crítico – problemas que impossibilitem o correto funcionamento da rede. Esse tipo de chamado tem prazo de até 4 (quatro) horas para a solução do problema.

b) Médio – problemas que afetem apenas uma parte dos sistemas ou que não causem a parada da rede. Esse tipo de problema deve ser solucionado em até 8 (oito) horas.

c) Leve ou implementação de novas funcionalidades. Esse tipo de problema deve ser solucionado em até 10 (dez) dias.

6.2.1.1. Caso a solução do problema envolva o desenvolvimento de parte da solução pelo fabricante, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo para o funcionamento da rede da Câmara dos Deputados.

6.2.1.2. Os chamados têm como referência para a contagem de prazos a data e hora de sua abertura.

6.2.1.3. O atraso na solução dos problemas poderá ensejar multas à Contratada, conforme Anexo n. 3.

6.2.2. Todos os chamados terão respectivos relatórios técnicos. Os relatórios técnicos deverão apresentar de forma clara o problema reportado, as possíveis causas do problema e a solução detalhada do problema. O relatório será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solução do problema.

6.2.2.1. Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a contratada será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.



6.3. Correções de software:

6.3.1. A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias após o lançamento de qualquer correção de software feita pelo fabricante para comunicar formalmente a Câmara dos Deputados. É fundamental que conste na comunicação:

- a) O nível de gravidade das falhas sanadas pela correção de software;
- b) a recomendação quanto à urgência ou não da instalação da correção lançada;
- c) o prazo para execução do serviço.

6.3.1.1. É necessário que a Câmara dos Deputados acuse o recebimento da comunicação por meio de assinatura do recibo, caso a comunicação seja escrita, ou responda ao e-mail, assinando-o digitalmente.

6.3.2. A instalação de correções pode ser realizada pelos técnicos da Câmara dos Deputados de acordo com as instruções da contratada. Caso seja solicitado pela Câmara dos Deputados, a contratada deve enviar um técnico para realizar a atualização in loco.

6.4. Atualização de versão de software:

6.4.1. Em caso de atualização de versão de software, o procedimento deve ser realizado por profissional da contratada, em data pré-agendada, com a supervisão dos técnicos da Câmara dos Deputados.

6.5. Todas as manutenções serão executadas nas datas e nos horários determinados pela Câmara dos Deputados. As manutenções serão executadas, **preferencialmente, fora dos dias e horários de funcionamento normal da Câmara dos Deputados**, a saber, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h.

6.6. Todas as despesas relativas às manutenções realizadas são de responsabilidade da contratada.

6.7. Todas as correções de software e atualizações de versão realizadas serão documentadas. Constarão da documentação todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas. A documentação será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da instalação.

6.7.1. Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a contratada será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.



7.1.1. O aceite definitivo da solução se dará conforme o disposto no subitem 5.3.4 deste anexo.

7.1.2. Os serviços de suporte técnico serão atestados mensalmente, após o recebimento definitivo da solução.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a Coordenação de Rede de Dados do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.1.2. A adjudicatária assinará, no ato da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Confidencialidade (modelo no Anexo n. 7) quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização, de 12 (doze) meses, contado do aceite definitivo da solução.

1.2.1. Admitir-se-á a prorrogação contratual para a prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato, emissão da Ordem de Serviço e abertura dos chamados técnicos.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da Contratada, caso não o julgue tecnicamente apto ou não atenda a qualquer outra exigência contratual.

3.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à Contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

3.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros



por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. A subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão é permitida para o suporte técnico.

3.10. É vedado à contratada divulgar informações sobre o ambiente de *firewall* da Câmara dos Deputados, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem prévia autorização formal da Câmara dos Deputados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente aos itens 1 e 2 do grupo único descrito no Anexo n. 1, será feito em parcela única, após o aceite definitivo da solução pela Câmara dos Deputados.

4.1.1. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.2. O pagamento referente aos serviços de suporte técnico (item 3 do grupo único descrito no Anexo n. 1) executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



4.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.6.1. Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (serviços de suporte técnico) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.8. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



4.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescicionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.



5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 17 de abril de 2013.

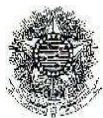
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para instalar as licenças definitivas e configurar todas as funcionalidades,



à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

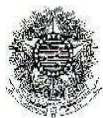
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha instalado e/ou configurado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se instalar as licenças definitivas e/ou configurar as funcionalidades em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de instalação e configuração.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

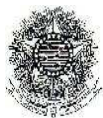
Pregão Eletrônico n. 70/2013
Processo n. 115.638/2012

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
Sobre o valor total do contrato	
1. DEIXAR DE:	
1.1. Comparecer à reunião preparatória em até 20 dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso	0,10%
1.2. Apresentar as informações necessárias para abertura de chamados técnicos e/ou relação de profissionais e seus certificados, por dia de atraso	0,05%
1.3. Comunicar ao órgão responsável a substituição de técnico autorizado a prestar suporte ao contrato ou de enviar os dados do técnico e cópia de seu certificado CCSE, por dia de atraso	0,05%
1.4. Concluir o atendimento em prazo igual ou inferior ao especificado para chamado severidade grau CRÍTICO, por hora de atraso	0,10%
1.5. Concluir o atendimento em prazo igual ou inferior ao especificado para chamado severidade grau MÉDIO, por hora de atraso	0,05%
1.6. Concluir o atendimento em prazo igual ou inferior ao especificado para chamado severidade grau LEVE, por dia de atraso	0,10%
1.7. Comunicar a disponibilidade de novas versões dos <i>softwares</i> empregados no projeto, por ocorrência	0,10%
1.8. Enviar técnico para atualizar versões de <i>software</i> empregados no projeto em data pré-agendada, por ocorrência	0,50%
1.9. Apresentar planejamento de instalação de acordo com o disposto no item 5.2 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,05%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável, por ocorrência	0,10%
3. Divulgar informações sobre o ambiente de <i>firewall</i> da Câmara dos Deputados, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem autorização formal escrita, por ocorrência	10%
4. Deixar de cumprir qualquer outra obrigação constante do Edital e de seus Anexos, não especificamente prevista nesta tabela de multas, por ocorrência	0,2%
Sobre o valor mensal relativo aos serviços de manutenção e suporte técnico	
5. Deixar de entregar relatório técnico, por dia de atraso	5%

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/13

OBJETO: Prestação de serviços de readequação de licenças, ativação das funcionalidades de roteamento avançado, VPN, IPS e Controle de Aplicações, garantia de atualização e funcionamento e suporte técnico para a solução firewall Check Point Firewall-1, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO MENSAL R\$
ÚNICO	READEQUAÇÃO DE LICENÇAS, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE CHECK POINT FIREWALL					
ITEM 1	ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - READEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DO CHECK POINT FIREWALL-1	SV	1			
ITEM 2	GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE "COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT" PARA OS PRODUTOS CHECKPOINT	SV	1			
ITEM 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CHECKPOINT FIREWALL-1	SV	1			
PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO R\$						
PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTENSO:						



O(s) item(ns) constante(s) dessa planilha corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.
--

Declaramos ser autorizados pelo fabricante a prestar suporte como CSP (*Certified Support Provider*).

Declaramos que disponibilizaremos pessoal técnico com certificação CCSE – *Certified Check Point Security Expert* para realização dos serviços objeto desta licitação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

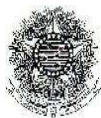
Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO MENSAL R\$
ÚNICO	READEQUAÇÃO DE LICENÇAS, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE CHECK POINT FIREWALL					
ITEM 1	ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - READEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DO CHECK POINT FIREWALL-1	SV	1	418.747,77	418.747,77	
ITEM 2	GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE "COLLABORATIVE ENTERPRISE SUPPORT" PARA OS PRODUTOS CHECKPOINT	SV	1	238.349,01	238.349,01	
ITEM 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CHECKPOINT FIREWALL-1	SV	1	31.183,92	31.183,92	2.598,66
PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO					R\$ 688.280,70	

Observação: Os preços unitários e totais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

MODELO DO TERMO DE SIGILO

TERMO DE SIGILO

(Nome) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante referida como **“empresa”**, representada pelo Sr(a). _____, RG _____ e CPF _____, doravante referido como **“representante”**, concorda com os termos abaixo, relativos às condições de demonstração de produtos e serviços do ambiente da Câmara dos Deputados:

1. Sigilo de informações

A empresa, por manifestação de seu representante, concorda em não divulgar, por qualquer forma ou meio, quaisquer informações fornecidas pela Câmara dos Deputados ou obtidas pela empresa para fins de elaboração de proposta para participação em licitação, referente ao Pregão Eletrônico n. 70/13.

2. Ausência de Vínculo

O estabelecimento do presente "Termo de Sigilo" não configura qualquer compromisso nem vínculo financeiro ou de aquisição futura entre a Câmara dos Deputados e a empresa.

Os termos do presente "Termo de Sigilo" não compõem nem afetam qualquer interação ou contratação futura por parte da Câmara dos Deputados com a empresa.

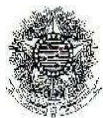
Brasília, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal da Empresa

Representante CENIN
Seção de Segurança de Rede
Ponto: _____

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO
PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA
EMPRESA]

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 034.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [N. DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, no caso de a **CONTRATADA** tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação dos serviços que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas das referidas informações, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.
- 2.3. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios,



documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas por meio da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.4. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.5. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**.

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.



- 4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.
- 4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], conforme cláusulas abaixo.
- 4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.
- 4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
- 4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.
- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.
- 8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sendo parte independente e regulatória daquele.
- 8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.
- 8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.
- 8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, de de 2013.

Pela CONTRATANTE

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

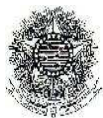
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE LICENÇAS, ATIVAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DE ROTEAMENTO AVANÇADO, VPN, IPS E CONTROLE DE APLICAÇÕES, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO FIREWALL CHECK POINT FIREWALL-1.

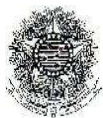
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n., daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 70/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de readequação de licenças, ativação das funcionalidades de roteamento avançado, VPN, IPS e Controle de Aplicações, garantia de atualização e funcionamento e suporte técnico para a solução firewall Check Point Firewall-1, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas no EDITAL e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 70/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA, representada por pelo menos um representante legal, agendará com o Centro de Informática **REUNIÃO PREPARATÓRIA** onde serão discutidos os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços. Nesta reunião a CONTRATADA deve comparecer munida das seguintes informações:

- a) formas para abertura de chamados técnicos;
- b) lista dos profissionais certificados da CONTRATADA que podem prestar suporte para o sistema de firewall. É necessário que a CONTRATADA disponha de, pelo menos, dois profissionais devidamente certificados para a versão de software utilizada pelo sistema de firewalls da Câmara dos Deputados;
- c) cópias dos certificados, Check Point Certified Security Expert – CCSE, de cada um dos profissionais que podem prestar suporte para o sistema de firewall;
 - c.1) caso a CONTRATADA substitua profissional(ais) indicado(s), esta deverá informar à CONTRATANTE, bem como enviar os dados e certificados do(s) novo(s) profissional(ais), em até 5 (cinco) dias úteis.
- d) os técnicos da Câmara dos Deputados apresentarão o sistema e fornecerão as informações solicitadas pela CONTRATADA para o perfeito entendimento do funcionamento do sistema.

Parágrafo segundo – No prazo de até 20 (vinte) dias após a reunião preparatória, a CONTRATADA deverá agendar reunião com o Centro de Informática onde apresentará o planejamento de instalação de cada uma das funcionalidades para aprovação, bem como os certificados de CCSE. O **PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÃO** deve contemplar:

- a) ativação da funcionalidade de roteamento avançado. Configuração necessária para que vídeos no formato WMV exibidos em um



segmento do firewall sejam assistidos via multicast nos demais segmentos da rede local da Câmara dos Deputados. Esse tráfego será baseado nos protocolos de multicast IGMP, PIM-DS e PIM-SM;

- b) ativação da funcionalidade de VPN, apresentando manual detalhado de instalação dos clientes VPN para, no mínimo, estações Windows XP/7 e posterior, MacOS X e posterior, Smartphones baseados em IOS, Android e Windows Mobile;
- c) ativação da funcionalidade de Controle de Aplicações, permitindo a liberação do tráfego do serviço Adobe Connect na Internet. Deverá ser comprovado que não há a possibilidade de utilização da porta TCP/1935 para outros protocolos;
- d) ativação da funcionalidade de IPS segundo as configurações recomendadas pelo fabricante. Devem ser avaliados e solucionados os casos de falso-positivo detectados, conforme orientação do Centro de Informática;
- e) instalação das licenças definitivas.

Parágrafo terceiro – Após a reunião, a equipe técnica da Câmara dos Deputados avaliará o cronograma recebido e, caso concorde com o planejamento, terá início a fase de ativação das funcionalidades e instalação das licenças definitivas.

Parágrafo quarto – Em caso de não aprovação do planejamento, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações solicitadas pelo Órgão Responsável, dentro do prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A partir deste ponto, a CONTRATADA, com a supervisão da equipe técnica da CONTRATANTE, iniciará a ativação das funcionalidades e a instalação, cumprindo o planejamento apresentado e respeitando o prazo máximo estabelecido no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – Em caso de atraso na instalação e/ou configuração do produto, a CONTRATADA estará sujeita às multas constantes da Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo sétimo – O prazo para instalar as licenças definitivas e configurar todas as funcionalidades relacionadas ao item 1 do objeto da licitação, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como instalar e configurar o IPS e Controle de Aplicação, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo oitavo – Durante o período de instalação e configuração da solução, a CONTRATADA poderá trabalhar com licenças de demonstração/teste, não definitivas.

Parágrafo nono – Todo o processo de instalação deve ser documentado. Constarão da documentação todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas.

Parágrafo décimo – Finalizadas as instalações, a CONTRATADA deve formalizar a entrega dos serviços, acompanhada da documentação e do registro das licenças fornecidas. A partir dessa comunicação, a CONTRATANTE verificará a validade das licenças e da documentação entregues e emitirá termo de aceite definitivo da solução. Caso seja constatado algum problema com o material entregue, a CONTRATADA será formalmente comunicada e terá 5 (cinco) dias para solucionar os problemas.



Parágrafo décimo primeiro – A partir do aceite definitivo da solução serão contados os prazos de garantia de funcionamento e de atualização e do suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de atualização e de suporte técnico deverão obedecer o descrito no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A configuração de regras no sistema de firewall é realizada pelos técnicos da CONTRATANTE, que podem, em caso de problemas ou dúvidas, acionar o suporte técnico para sanar dúvidas ou corrigir problemas de funcionamento causados pela inclusão de regras.

Parágrafo segundo – Os chamados técnicos serão classificados pela CONTRATANTE, em sua abertura, conforme a seguir:

a) Crítico – problemas que impossibilitem o correto funcionamento da rede. Esse tipo de chamado tem prazo de até 4 (quatro) horas para a solução do problema.

b) Médio – problemas que afetem apenas uma parte dos sistemas ou que não causem a parada da rede. Esse tipo de problema deve ser solucionado em até 8 (oito) horas.

c) Leve ou implementação de novas funcionalidades. Esse tipo de problema deve ser solucionado em até 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro – Caso a solução do problema envolva o desenvolvimento de parte da solução pelo fabricante, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo para o funcionamento da rede da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os chamados têm como referência para a contagem de prazos a data e hora de sua abertura.

Parágrafo quinto – O atraso na solução dos problemas poderá ensejar multas à CONTRATADA, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo sexto – Todos os chamados terão respectivos relatórios técnicos. Os relatórios técnicos deverão apresentar de forma clara o problema reportado, as possíveis causas do problema e a solução detalhada do problema. O relatório será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solução do problema.

Parágrafo sétimo – Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias após o lançamento de qualquer correção de software feita pelo fabricante para comunicar formalmente a CONTRATANTE. É fundamental que conste na comunicação:

- a) O nível de gravidade das falhas sanadas pela correção de software;
- b) a recomendação quanto à urgência ou não da instalação da correção lançada;
- c) o prazo para execução do serviço.

Parágrafo nono – É necessário que a CONTRATANTE acuse o recebimento da comunicação por meio de assinatura do recibo, caso a comunicação seja escrita, ou responda ao e-mail, assinando-o digitalmente.

Parágrafo décimo – A instalação de correções pode ser realizada pelos técnicos da CONTRATANTE de acordo com as instruções da CONTRATADA. Caso



seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve enviar um técnico para realizar a atualização *in loco*.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de atualização de versão de software, o procedimento deve ser realizado por profissional da CONTRATADA, em data pré-agendada, com a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Todas as manutenções serão executadas nas datas e nos horários determinados pela CONTRATANTE. As manutenções serão executadas, **preferencialmente, fora dos dias e horários de funcionamento normal da CONTRATANTE**, a saber, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as despesas relativas às manutenções realizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Todas as correções de software e atualizações de versão realizadas serão documentadas. Constarão da documentação todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas. A documentação será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da instalação.

Parágrafo décimo quinto – Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O aceite definitivo da solução se dará conforme o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – Os serviços de suporte técnico serão atestados mensalmente, após o recebimento definitivo da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA, caso não o julgue tecnicamente apto ou não atenda a qualquer outra exigência contratual.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo oitavo - O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo nono - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - A subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é permitida para o suporte técnico.

Parágrafo décimo quinto - É vedado à CONTRATADA divulgar informações sobre o ambiente de *firewall* da CONTRATANTE, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA,



na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

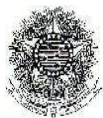
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para instalar as licenças definitivas e configurar todas as funcionalidades, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha instalado e/ou configurado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

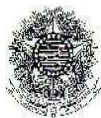
Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se instalar as licenças definitivas e/ou configurar as funcionalidades em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de instalação e configuração.

Parágrafo décimo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
Sobre o valor total do contrato		
1.DEIXAR DE:		
1.1.	Comparecer à reunião preparatória em até 20 dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso	0,10%
1.2.	Apresentar as informações necessárias para abertura de chamados técnicos e/ou relação de profissionais e seus certificados, por dia de atraso	0,05%
1.3.	Comunicar ao órgão responsável a substituição de técnico autorizado a prestar suporte ao contrato ou de enviar os dados do técnico e cópia de seu certificado CCSE, por dia de atraso	0,05%
1.4.	Concluir o atendimento em prazo igual ou inferior ao especificado para chamado severidade grau CRÍTICO, por hora de atraso	0,10%
1.5.	Concluir o atendimento em prazo igual ou inferior ao especificado para chamado severidade grau MÉDIO, por hora de atraso	0,05%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 70/2013
Processo n. 115.638/2012

1.6.	Concluir o atendimento em prazo igual ou inferior ao especificado para chamado severidade grau LEVE, por dia de atraso	0,10%
1.7.	Comunicar a disponibilidade de novas versões dos softwares empregados no projeto, por ocorrência	0,10%
1.8.	Enviar técnico para atualizar versões de software empregados no projeto em data pré-agendada, por ocorrência	0,50%
1.9.	Apresentar planejamento de instalação de acordo com o disposto no item 5.2 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,05%
2.	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável, por ocorrência	0,10%
3.	Divulgar informações sobre o ambiente de <i>firewall</i> da Câmara dos Deputados, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem autorização formal escrita, por ocorrência	10%
4.	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação constante do Edital e de seus Anexos, não especificamente prevista nesta tabela de multas, por ocorrência	0,2%
Sobre o valor mensal relativo aos serviços de manutenção e suporte técnico		
5.	Deixar de entregar relatório técnico, por dia de atraso	5%

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento referente aos itens 1 e 2 do grupo único descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL, será feito em parcela única, após o aceite definitivo da solução pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

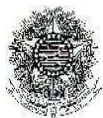
Parágrafo terceiro - O pagamento referente aos serviços de suporte técnico (item 3 do grupo único descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (serviços de suporte técnico) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com esta cláusula e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato,



ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

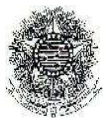
A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização, de 12 (doze) meses, contado do aceite definitivo da solução.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 70/2013
Processo n. 115.638/2012

REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados, para a prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a Coordenação de Rede de Dados do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Ed. Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida	(nome)
Diretor-Geral	(cargo)
CPF n. 358.677.601-20	(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 17 de abril de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro